DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Editais 4
Atos Normativos 5
resolução 5

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales 18
Atos Oficiais 18
Portarias 18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 10.010, de 30 de outubro de 2023.

Atribui gratificações a servidores.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o relatório de tempo de serviço (quinquênio), de 27 de outubro de 2023, da Divisão de Recursos Humanos, informando os servidores abaixo relacionados que tem direito ao quinquênio.

Considerando o que dispõe o artigo 153 da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993.

DECRETO:

Art. 1º Ficam atribuídas aos servidores públicos municipais abaixo especificados, as seguintes gratificações por tempo de serviço:

I- **NELSON PINHEIRO DA COSTA**, 06 quinquênios completados em 09/10/2023;

II- **JOÃO ARCANJO DA SILVA**, 05 quinquênios completados em 11/10/2023;

III- **MARIA HELENA BATISTA RAMOS**, 04 quinquênios completados em 10/10/2023;

IV- **EDNA RODRIGUES SOUZA**, 03 quinquênios completados em 06/10/2023;

V- **ELLIS ÂNGELA GUEDES DE MOURA**, 03 quinquênios completados em 09/10/2023;

VI- **LUCIANA CRISTINA JORGE FERRARI,** 03 quinquênios completados em 29/10/2023;

VII- **VINICIUS MENEGOTTO DAS NEVES,** 02 quinquênios completados em 11/10/2023;

VIII- **DÉBORA CANDIDA PONTEL**, 02 quinquênios completados em 18/10/2023;

IX- **JULIANE SILVA JESUS**, 01 quinquênio completado em 07/10/2023;

X- **PRISCILA FRENHANI CANGURU,** 01 quinquênio completado em 07/10/2023.

XI- **ADRIANO IVO MENDES**, 01 quinquênio completado em 07/10/2023.

XII- **ALINE APARECIDA NASCIMENTO NEVA**, 01 quinquênio completado em 07/10/2023.

XIII- **MARIA IZOLINA DOS ANJOS FONSECA**, 01 quinquênio completado em 07/10/2023.

XIV- **PATRÍCIA FEBRARO**, 01 quinquênio completado em 07/10/2023.

XV- **TATIANI FERREIRA NOGUEIRA**, 01 quinquênio completado em 28/10/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 30 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 10.011, de 30 de outubro de 2023.

Atribui gratificação a servidora.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o relatório de tempo de serviço (quinquênio), de 27 de outubro de 2023, da Divisão de Recursos Humanos, informando a servidora abaixo relacionada que tem direito ao quinquênio.

Considerando a Lei Complementar nº 191, de 8 de março de 2022 e o Respeitável Despacho do Ilmo. Sr. Prefeito datado de 19/04/2022 Deferindo para que seja contado o tempo de aquisição da carreira dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde no período de maio de 2020 à dezembro de 2021, contudo, com direitos reconhecidos a partir de janeiro de 2022, sem direito a pagamento de atrasados pelo Município de Jales, em atendimento ao Parecer nº 462/2022 de 18/04/2022.

Considerando o que dispõe o artigo 153 da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993.

DECRETO:

Art. 1º Fica atribuída a servidora pública municipal abaixo especificada, a seguinte gratificação por tempo de serviço:

I- **ELAINE REGINA ALVARENGA DOS SANTOS**, 05 quinquênios completados em 28/10/2023;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 30 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 10.012, de 30 de outubro de 2023.

Regulamenta a forma de reajuste das tarifas de utilização do Estacionamento Rotativo Pago, denominado de Zona Azul, no âmbito do Município de Jales, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc;

Considerando a Lei nº 4.672, de 25 de agosto de 2017,

a qual estabelece normas para a instituição e concessão de sistema de estacionamento rotativo, no âmbito do Município de Jales, denominado de Zona Azul; dispõe sobre estacionamento para carga e descarga de veículos e dá outras providências.

Considerando a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a qual dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Considerando o Processo nº 16.246, de 15 de setembro de 2023, no qual a empresa concessionária ASG ENGENHARIA LTDA, operadora do estacionamento rotativo pago, denominado de Zona Azul, requer o reajustamento das tarifas de utilização, conforme disposto no Contrato nº 171/2018.

Considerando que o Contrato nº 171/2018, dispõe em sua Cláusula Quarta que os valores das tarifas serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Considerando que até a presente data não foi realizada nenhum reajuste das tarifas, tendo em vista o período de pandemia em decorrência da COVID-19.

Considerando a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Considerando a necessidade de aproximação de valores das tarifas do estacionamento rotativo pago, denominado de Zona Azul, de acordo com a moeda corrente nacional, principalmente no tocante a casa decimal.

Considerando os Pareceres Jurídicos de 15/10/2021 e 27/09/2023 constantes no Processo Licitatório nº 112/2017 - Concorrência nº 03/2017 - Contrato nº 171/2018, os quais são favoráveis a correção das tarifas do estacionamento rotativo pago, denominado de Zona Azul, tendo como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

DECRETO:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a forma de reajuste das tarifas de utilização do Estacionamento Rotativo Pago, denominado de Zona Azul, no âmbito do Município de Jales.

Art. 2º Fica determinado que o índice de reajuste das tarifas mencionadas no artigo anterior é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º Os valores de utilização do Estacionamento Rotativo Pago, denominado de Zona Azul, ficam reajustados para os seguintes valores:

I - ÁREA VERDE - Tarifa Base: R$ 1,30 por hora:

a) 60 (sessenta) minutos: R$ 1,30;

b) 90 (noventa) minutos: R$ 1,95;

c) 120 (cento e vinte) minutos: R$ 2,60;

d) 150 (cento e cinquenta) minutos: R$ 3,25;

e) 180 (cento e oitenta) minutos: R$ 3,90;

f) 210 (duzentos e dez) minutos: R$ 4,55;

g) 240 (duzentos e quarenta) minutos: R$ 5,20.

II - ÁREA AZUL - Tarifa Base: R$ 2,00 por hora:

a) 60 (sessenta) minutos: R$ 2,00;

b) 90 (noventa) minutos: R$ 3,00;

c) 120 (cento e vinte) minutos: R$ 4,00.

Parágrafo único. O valor da tarifa do A.I. (Aviso de Irregularidade) é 10 (dez) vezes o valor da hora na respectiva área de estacionamento.

Art. 4º A tarifa de utilização da vaga destinada a veículos e automóveis, sendo ocupada por caçamba estacionária coletora de entulhos, contêiner ou estacionar veículo com necessidade diária, com autorização especial, deverá ser paga pelo tempo de uso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2023, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 30 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

CMAS – JALES
Conselho Municipal de Assistência Social

Rua 17, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719
E-mail: *cmasjales16@gmail.com*

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da Lei, ficam convocados os Conselheiros Municipais de Assistência Social que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social para a 398ª (Tricentésima Nonagésima Oitava) Reunião Ordinária a ser realizada em **01 de novembro de 2023** às **08h30min.** Será presencial com todos os cuidados necessários de distanciamento e proteção, respeitando as orientações e as regras sanitárias, na sala de reunião do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sito a Rua 17, n°. 2161- Cento - Jales/SP, para deliberar sobre a seguinte Ordem:

1- Abertura;
2- Leitura e aprovação da Ata 397ª;
3- Visitas às OSCs e Unidades de Atendimentos inscritas neste Conselhopara renovação do Certificado;
4- Informes Gerais;
5- Encerramento.

Jales - SP, 26 de outubro de 2023.

RAQUEL FERREIRA SILVA DE PAULA
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social de Jales

CMAS –JALES

Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719.
***E-mail**: cmasjales16@gmail.com*

RESOLUÇÃO n°08 de 2023 – CMAS

Dispõe sobre a aprovação que regulamenta os Benefícios Eventuais e quanto a concessão desse, bem como ao fluxo de atendimento e orientações para o recebimento do recurso no âmbito da política pública de assistência social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Jales, no exercício da competência conferida na Lei Municipal nº 2266 de 06 de dezembro de 1995, alterada pela Lei 2.799 de 04 de novembro de 2003 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social.

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras-providências. CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Municipal nº 4.740, de 23 de fevereiro de 2018, no capitulo V seção o I.

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS (artigo 22, §1ª da Lei nº 8.742/1993 – LOAS e para definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais) e artigo 40, parágrafo único da Lei Municipal n. 2.799/2023 que estabelece a competência do CMAS para orientação e definição de parâmetros para os benefícios eventuais; CONSIDERANDO o art. 13 da Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial 6.307/2007, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais; CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 12, de 11 de junho de2013, que aprova os parâmetros e critérios para transferência de recursos do cofinancimanento Federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências;

CMAS –JALES

Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719.
E-mail: cmasjales16@gmail.com

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE JALES/SP, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei municipal nº 2.799 de 04 de novembro de 2003 e com base nas deliberações tomadas na reunião extraordinária do dia 25 de abril de 2023;

RESOLVE APROVAR OS PARÂMETROS PARA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DO SUAS DE JALES , NOS SEGUINTES TERMOS:

Art. 1º O benefício eventual é uma forma de modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatória.

Art. 2º Gozarão de benefício eventual:

a) Prioritariamente as famílias cadastradas no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal;

b) Prioritariamente os indivíduos e/ou famílias em situação de pobreza, extrema pobreza, extrema vulnerabilidade social devido a insuficiência de renda, e que tenham na composição de sua família gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e pessoas idosas, e os casos em situação de emergência e/ou estado de calamidade pública;

c) Pessoas domiciliadas em Jales/SP;

d) Prioritariamente os indivíduos e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social por ausência de renda e que não recebam nenhum benefício de transferência de renda.

Parágrafo único. Serão admitidas exceções ao público prioritário mediante justificada avaliação técnica emitida pelo técnico responsável pelo atendimento e/ou acompanhamento.

CMAS –JALES

Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719.
E-mail: cmasjales16@gmail.com

Art. 3º Os benefícios eventuais somente serão concedidos após estudo social e/ou parecer técnico favorável elaborado pelo técnico responsável pelo atendimento e/ou acompanhamento.

Art. 4. Na ocorrência concomitante dos eventos de natalidade, morte, vulnerabilidade temporária, e calamidade pública, os respectivos benefícios podem ser concedidos cumulativamente.

DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 6º O benefício por natalidade será concedido na forma de pecúnia através de transferência mediante indicação de conta bancária em nome do requerente, em evento único em número igual ao da ocorrência de nascimento, no valor correspondente a meio salário mínimo nacional vigente.

§ 1º O requerimento do auxílio natalidade poderá ser realizado a partir de 28 semanas de gestação ou até 60 (sessenta) dias após o nascimento.

§ 2º Aos recém nascidos que estiverem sob cuidados de guardião nomeado.

§ 3º O benefício natalidade deve ser pago em até trinta dias após o requerimento.

§ 4º A morte da criança, durante o processo de aquisição do benefício, em formas de pecúnia, não inabilita a família a receber o auxílio natalidade.

Paragrafo único: A gestante que estiver em gravidez de risco comprovada com laudo médico, sendo a única responsável pelos meios de subsistência da família, não tiver condições de provê-la e não possuir vínculo previdenciário, poderá ser beneficiada por até 3 meses de benefício.

Art. 7º São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

I - Certidão de nascimento da criança e declaração do setor de saúde quanto à vacinação e testes obrigatórios em dia;

II - Declaração do setor de saúde quanto ao pré-natal e vacinação da gestante em dia; (mudamos para não avaliar carteiras)

CMAS –JALES

Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719.
E-mail: cmasjales16@gmail.com

III – Parecer técnico;

IV – Folha resumo do Cadastro Único;

V - Documento oficial que comprove o disposto no Paragrafo 2º, Artigo 6º.

DO AUXÍLIO POR MORTE

Art. 8º O auxílio por morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de prestação de Serviço, por meio de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§ 1º O auxílio será concedido na forma dos seguintes bens:

I - uma urna funerária;

II - flores na urna;

III - um véu;

IV - quatro velas;

V - paramentação conforme credo religioso;

VI - um livro de presença;

VII – isenção da taxa de sepultamento;

VIII - sepultamento;

IX - guia de sepultamento e placa de identificação;

X - conservação de cadáver se houver necessidade;

XI - translado nos casos que houver necessidade, em trajeto não superior a seiscentos quilômetros a contar de Jales para famílias que residam no município.

§ 2º O município não disponibiliza a taxa de isenção para aquisição de carneira, apenas gavetas.

Art. 9º. O auxílio por morte será concedido às pessoas em situação de rua, residentes no município de Jales/SP;

CMAS –JALES

Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719.
E-mail: cmasjales16@gmail.com

Art. 10º. O auxílio será concedido à família do falecido em caráter suplementar e provisório, em número igual ao da ocorrência de óbito e nas condições licitadas pelo Município.

Art. 11º. São documentos essenciais para auxilio por morte:

I – Atestado de óbito;

II – Comprovante de residência da pessoa que faleceu;

III – Comprovante de renda de todos os membros familiares;

IV – Documentos pessoais e comprovante de renda do cônjuge ou companheiro ou na ausência deste, de filhos ou pessoa que comprove a convivência com o "de cujus".

Art. 12º. Para fins de isenção de taxas de sepultamento, o técnico responsável pelo atendimento emitirá parecer da situação da família beneficiária do auxílio por morte.

DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 13º. O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em bens de consumo ou em pecúnia, para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvam acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversas privações.

Art. 14º. A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

a) ausência de acesso a condições e meios para suprir a necessidade cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente de alimentação;

b) falta de documentação;

CMAS –JALES

Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719.
E-mail: cmasjales16@gmail.com

c) situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a sua família, principalmente àquelas com presença de crianças, adolescentes e idosos;

d) perda circunstancial decorrente de ruptura de vínculos familiares e comunitários;

e) presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça a vida;

f) situações de famílias em dificuldades socioeconômicas durante os processos de remoções ocasionados por:

1) decisões governamentais de reassentamento habitacional;

2) decisões desocupação de área de risco;

3) outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária.

Art. 15º. O auxílio visa suprimir situações de riscos, perdas e danos imediatos que impeçam o desenvolvimento e a promoção sociofamiliares, possibilitando o fortalecimento dos familiares e garantindo a inserção comunitária.

Art 16º São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

I – Parecer Técnico;

II - Folha resumo do Cadastro Único;

Forma de Concessão

Art. 17º. Constitui-se benefício para vulnerabilidade temporária a serem prestados referentes a:

I –Transporte;

II - Alimentação;

III - Documentação;

CMAS –JALES

Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719.
E-mail: cmasjales16@gmail.com

IV – Custeio de Gêneros de primeira necessidade;

V - Moradia/Habitação/Acolhimento.

Art. 18º. A despesa com transporte consiste em:

I - Concessão de passagens para realização de viagem intermunicipal e interestadual para:

a) Atender situações de migração e/ou indivíduo em situação de risco e vulnerabilidade;

b) Atender a solicitações de pedido de visitas de familiares a adolescentes em unidades de internação em cumprimento de medida socioeducativa em corresponsabilidade com o governo do estado ou quando houver identificação de que não há garantia de convivência familiar por entraves burocráticos.

Parágrafo único. O requerimento do auxílio transporte deverá ser realizado perante a unidade responsável pelo atendimento com antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo o técnico da entidade em referência indicar em seu parecer se a concessão deve ser realizada por meio de fornecimento de bilhete de passagem e/ou por meio de pecúnia via transferência em conta bancária em nome do beneficiário.

§ 1º poderá ser concedido auxílio em pecúnia na hipótese prevista na alínea "b", a partir da avaliação social e/ou parecer social do responsável pelo atendimento ou acompanhamento a indivíduos e famílias, desde que sejam apresentadas indicação prévia do itinerário contendo todas as despesas, como custeio de passagens e hospedagens, entre outras, nas seguintes situações:

a) Quando o serviço de transporte não dispor de linhas intermunicipais ou interestaduais entre o município de Jales e o município de destino;

b) Quando houver a necessidade do transporte não coincidirem para o retorno no mesmo dia.

c) O valor do benefício não poderá ultrapassar o valor de 03 UFM (Unidade Fiscal Monetária).

Art. 19º A alimentação será fornecida em forma de marmitas para famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social que possa comprometer a sobrevivência de seus

membros, em especial criança,pessoa idosa, pessoa com deficiência, gestante e nutriz, e mediante parecer técnico pelo responsável do atendimento e/ou acompanhamento.

Parágrafo único. O Benefício em caráter temporário poderá ser concedido uma vez a cada trinta dias, pelo período consecutivo de até seis meses, podendo ser prorrogado por período igual, ou interrompido a qualquer momento, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no atendimento e/ou acompanhamento realizados pelas equipes de referência. O valor do benefício em pecúnia poderá ser alterado em cada ano de vigência, respeitando a dotação orçamentária disponível.

Art. 20º. As despesas com pagamento de taxas para emissão de segunda via de certidões de nascimento, casamento e óbito.

Parágrafo único. A taxa de emissão de certidão só será paga no caso de absoluta impossibilidade de isenção, conforme estabelecem as legislações pertinentes e será fornecido por uma única vez por cidadão em situação de extrema pobreza ou por uma segunda concessão em casos de calamidade e em casos de certidões emitidas em outros municípios do estado, cuja distância inviabilize despesas de correios, bem como em outros estados.

Art. 21º. Constituem-se gêneros de primeira necessidade o acesso à água; energia elétrica e recarga de gás doméstico, que serão concedidos na modalidade de pecúnia, não podendo ultrapassar 03 UFM em cada concessão

Art.22. As despesas com moradia/habitação/acolhimento serão realizadas através da concessão do Aluguel Social ou em forma de hospedagem provisória, conforme avaliação da situação pela equipe técnica, em razão de vulnerabilidade temporária por vivência de riscos ou por calamidade pública.

§ 1º As situações de vulnerabilidade temporária que caracterizam a concessão de aluguel social ou hospedagem, podem decorrer em função da perda circunstancial ou ruptura de vínculos familiares; ocorrência de formas de violências na família ou de situações de ameaça à vida.

CMAS –JALES

Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719.
E-mail: cmasjales16@gmail.com

Art.23º. Na concessão do benefício de aluguel social, somente poderão ser objeto de locação, nos termos desta resolução, os imóveis localizados no Município de Jales, que estejam situados fora de área de risco estrutural e possuam condições de habitabilidade.

§ 2º A localização do imóvel e a negociação de valores e a contratação da locação será responsabilidade do beneficiário.

§ 3º O pagamento do aluguel será feito pelo município em conta bancária do locatário, cujos dados pessoais e bancários serão entregues pelo usuário à equipe técnica de referência no território onde é acompanhado para efetivação da concessão do benefício.

§4º O locador deverá entregar recibo original de pagamento do aluguel ao usuário da política de assistência social que foi beneficiado com o auxílio moradia/aluguel social e este deverá apresentar cópia do recibo em até 3 (três) dias úteis à equipe técnica de referência do equipamento da política de assistência social onde a família é acompanhada.

§ 5º A administração pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 24º. É vedada a concessão do auxílio moradia/aluguel social nos casos de ocupação de áreas públicas ou privadas, inclusive área de preservação permanente, ou ocupações que não se enquadrem no atendimento das Políticas Públicas de Assistência Social e Habitação.

Art. 25º. O valor máximo do auxílio moradia/aluguel social será de até meio salário mínimo nacional vigente e será concedido pelo período de 6 (seis) meses; podendo se estender por igual período ou ser reduzido por período inferior a 6 (seis) meses, dependendo de avaliação realizada por equipe técnica de referência.

§ 1º O benefício será concedido em prestações mensais em nome do requerente.

§ 2º O benefício somente poderá ser utilizado para o pagamento integral ou parcial do aluguel. Sendo o aluguel mensal contratado inferior ao valor limite do auxílio moradia, este limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado e, na hipótese do aluguel mensal

contratado ser superior ao valor limite do benefício, competirá ao beneficiário o complemento do valor.

§ 3º O pagamento da primeira parcela do benefício eventual de moradia/aluguel social somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes.

§ 4º A continuidade do pagamento do auxílio moradia/aluguel social está condicionado à apresentação do recibo de quitação do aluguel no prazo de 3 (três) dias úteis após o pagamento do aluguel ao locatário, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

Art 26º . Durante a concessão do benefício o usuário deverá receber acompanhamento dos técnicos de referência e atender as orientações e solicitações quando necessárias;

Art. 27º. Para requisição do auxílio moradia, o usuário deverá apresentar:

I – Documento pessoal com foto do requerente;

II - Documento de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III – Dados pessoais, endereço, contato telefônico e dados bancários do locatário;

IV – Apresentação de Contrato de Locação assinado por locador e locatário;

V – Folha resumo do Cadastro Único atualizado, com no máximo 3 (três) meses, de todos os membros da família maiores de 16 anos;

VI - Recibo após o primeiro pagamento.

Art. 28º. O auxílio moradia cessará antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

I - quando for dada solução habitacional definitiva para a família;

II - quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta resolução;

III - deixar de atender qualquer solicitação realizada pelo Poder Público Municipal;

IV - Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício.

CMAS –JALES

Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719.
E-mail: cmasjales16@gmail.com

§ 1° O auxílio será concedido em forma de pecúnia, a partir de avaliação social pelo responsável pelo atendimento e/ou acompanhamento ao indivíduos e/ou famílias nas seguintes situações:

I - abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;

II – perda circunstancial decorrente de ruptura e vínculos familiarese comunitários;

III – presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça à vida como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso ou exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos por questões de gênero e discriminação racial e sexual;

IV – processo de reintegração familiar e comunitária de crianças,adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

V - situações de extrema pobreza;

VI - famílias que se encontram em moradias em condições de risco;

VII – outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária e que poderão ser oportunamente regulamentadas a partir das especificidades do Município e com vistas a aprimorar o campo de proteção.

Parágrafo único. A ausência de políticas sociais como habitação e saúde não poderá ser analisada de forma isolada para a concessão do benefício constante desse artigo, uma vez que o mesmo não possui natureza substitutiva de outras políticas e deve observar os princípios da provisoriedade e complementaridade característicos dos benefícios eventuais.

DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 29º. Para atendimento de vítimas de calamidade pública assegura-se o benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei Municipal n. 4.599/17.

Art. 30º. São benefícios eventuais em espécie, destinados às situações de calamidade pública a cobertura de despesas com:

I - Transporte;

II - Alimentação;

III - Documento;

IV – Custeio de Gêneros de primeira necessidade;

V - Moradia/Habitação/Acolhimento.

Parágrafo único. O fornecimento dos itens constantes deste artigo obedecerá ao mesmo regime dos benefícios para situações de vulnerabilidade temporária.

Art. 31º. São documentos essenciais para auxilio em situações de calamidade pública, na modalidade pecúnia:

I – Parecer Técnico;

II - Folha resumo do Cadastro Único;

III – Comprovação do dano material causado, através de laudo técnico emitido pela defesa civil.

Parágrafo único. Para efeito dos documentos perdidos e ou danificados no ato da calamidade pública, o beneficiário terá o prazo de até 60 dias para apresentar.

Art.32º. O benefício em pecúnia será pago mediante avaliação realizada pelo responsável do atendimento e/ou acompanhamento, com relatório emitido no prazo de até 72 horas.

Parágrafo único. Para fins desta resolução, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação normal, advinda de baixas temperaturas, tempestades, enchentes,inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art.33º. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação,integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

CMAS –JALES

Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719.
E-mail: cmasjales16@gmail.com

Art.34º. Os Benefícios Eventuais serão regulamentados por esta Resolução em consonância com a LOAS, PNAS, SUAS e legislação municipal, estadual e federal que sobrevier de acordo com a legislação que regulamenta estes benefícios.

Art. 35º. O Município de Jales deverá promover ações que viabilizem e garantam a ampla divulgação dos Benefícios Eventuais,bem como dos critérios para a sua concessão.

Jales /SP, 25 de abril de 2023.

RAQUEL FERREIRA SILVA DE PAULA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº. 72, de 17 de outubro de 2023

Altera a Portaria nº. 46, de 31 de julho de 2023, retificando o enquadramento funcional de Odair Rodrigues Nogueira.

Claudir Balestreiro, Superintendente do **IMPS** - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1.º Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0002124-35.2023.8.26.0297, fica retificado o enquadramento funcional de Odair Rodrigues Nogueira, editado na Portaria nº 46, de 31 de julho de 2023, passando a vigorar o seguinte:

Onde lê-se:

Item	Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
6	ODAIR RODRIGUES NOGUEIRA	15/02/1989	Referência "09"

Leia-se:

Item	Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
6	ODAIR RODRIGUES NOGUEIRA	15/02/1989	Referência "10"

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claudir Balestreiro
Superintendente do IMPS Jales
Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal
Paulo Francisco Moreira de Castro
Escriturário/IMPS

.....

Portaria nº. 73, de 26 de outubro de 2023

Que concede pensão por morte a dependente de servidor municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do **IMPS** - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**, nos termos do artigo 40, § 7 e § 12, ambos da Constituição Federal/88, dos artigos 13, I, 14, 53, 54, I e 55, inciso VIII, alínea "f" todos da Lei Complementar Municipal nº 364/2021, a Senhora **LOURDES RAYA CUERVA** RG.: 36.635.525-9 SSP/SP, CPF.: 225.632.738-89, dependente na condição de companheira do "de cujus" Senhor José Aparecido Gomes, RG. 21.727.618-0 SSP/SP, servidor público municipal aposentado falecido em 24/05/2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia **24 de maio de 2023.**

Claudir Balestreiro
Superintendente do IMPS Jales
Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal
Paulo Francisco Moreira de Castro
Escriturário/IMPS

.....

Portaria nº. 74, de 27 de outubro de 2023

Que concede pensão por morte a dependente de servidor municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do **IMPS** - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**, nos termos do artigo 40, § 7 e § 12, ambos da Constituição Federal/88, dos artigos 13, I, 14, 53, 54, I e 55, inciso VIII, alínea "f", e 73, §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar Municipal nº 364/2021, a Senhora **MARIA MADALENA ROCHA SILVA** RG.: 12.344.139 SSP/SP, CPF.: 034.942.598-10, dependente na condição de cônjuge do "de cujus" Senhor Joaquim Pereira da Silva, RG. 4.843.593 SSP/SP, servidor público municipal aposentado falecido em 01/09/2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia **01 de setembro de 2023.**

Claudir Balestreiro
Superintendente do IMPS Jales
Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal
Paulo Francisco Moreira de Castro
Escriturário/IMPS

.....

Portaria nº. 75, de 27 de outubro de 2023

Que Desaposenta Servidora Municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do **IMPS** - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - **FICA DESPOSENTADA**, em atendimento a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1001425-61.2022.8.26.0297,a segurada **ROSEI CLEER BAZZO PUPIM**. RG: 15.409.860 SSP/SP e CPF:

099.463.278-99.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, efeito retroativo a **14 de julho de 2023.**

Claudir Balestreiro
Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro
Escriturário do IMPSJ

.....